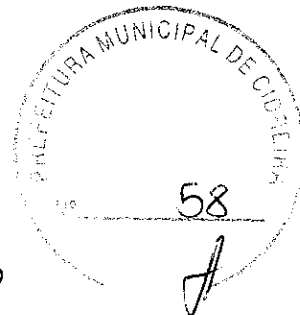




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação



MEMORANDO Nº. 489/2024

DE: Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação

PARA: Secretaria ADM – Licitação/Procuradoria Jurídica

DATA: 27/05/2024

ASSUNTO: Justificativa Emergencial Carnes e Leite

Prezados

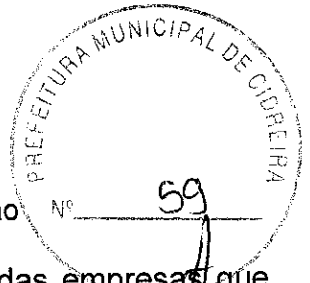
Em resposta ao Parecer Jurídico nº 200/2024, vimos por meio deste justificar a questão sobre a escolha dos fornecedores que apresentaram orçamentos.

Considerando o Memorando nº 432/2024, que consta em anexo no processo, nas páginas 03 e 04, em específico na página 04, conforme está em destaque, já foi explicado o motivo pelo qual foi escolhido o Sr. Marcos Andrios da Silva, salientamos também, que foram feitas tentativa de adquirir orçamentos no Supermercado Asun, no Supermercado Popular, no Supermercado Vem Que Tem, no Supermercado Litoral e no Supermercado Ramos, porém nenhum deles sequer quis fornecer o orçamento, reforçamos a informação sobre somente serem feitas buscas em fornecedores locais, pois o município de Cidreira e o Estado em geral, se encontrava abaixo de fortes chuvas, o que dificultou bastante a saída para outros municípios, e tal feito poderia colocar os servidores em risco de acidentes nas estradas, devido ao grande volume de água nas estradas, ficando, portanto, somente os orçamentos que constam no processo.

Salientamos que foram realizadas buscas de preço somente com fornecedores locais, devido a URGÊNCIA na contratação, pois são alimentos que já não temos mais em estoque, e também devido as condições climáticas em que se encontra a nossa região, a empresa escolhida não foi a que obteve o menor valor na maioria dos itens, mas foi a única que aceitou fornecer os alimentos, mesmo apesar de termos arrecadado orçamentos com valores menores, no momento em que informamos os outros fornecedores que eles haviam sido os escolhidos, cada um com o seu item correspondente, acabaram desistindo de participar da disputa, porque o valor dos produtos vem sofrendo reajustes diariamente, e eles não podem e não querem arcar com os prejuízos que possam vir a ter com essa contratação. Portanto, a Empresa **SUPER DUDU – Marcos Andrios da Silva - ME**, inscrita no CNPJ 27.175.202/0001-20, foi a que obteve êxito e está qualificada para a formalização deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação



Em relação aos CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram os orçamentos, podemos somente explicar sobre o **SUPER DUDU - Marcos Andrios da Silva - ME**, inscrita no **CNPJ 27.175.202/0001-20**, cujo o qual possuímos a documentação e, a princípio, não percebemos nenhuma irregularidade, pois, conforme descrição no documento anexo ao processo, página 32 "Requerimento de Empresário" e no documento na página 33 "Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ", referem-se exatamente aos produtos que está sendo solicitando - gêneros de alimentação.

CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ICNAE Fiscal	-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS
4712100	-COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES
4722901	-PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA
4721102	-COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4724500	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.175.202/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2017
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANDRIOS DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER DUDU		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Giovanna D. Cardoso

Giovanna da Silva Cardoso
Secretária Municipal - SMASCH
Portaria nº 327/2024